

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.621, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, para o exercício financeiro de 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica aprovado para o exercício financeiro de 1999, o Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, autarquia municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

ART. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação, conforme se especifica no Anexo próprio integrante desta Lei, e tem o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		R\$550.000,00
Receita de Contribuições	R\$330.000,00	
Receita Patrimonial	R\$20.000,00	
Transferências Correntes	R\$150.000,00	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 50.000,00</u>	
TOTAL		R\$550.000,00

ART. 3º. A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
01 - Poder Executivo -IPAM		<u>R\$550.000,00</u>
TOTAL		R\$550.000,00
II - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO)		
15 - Assistência e Previdência		<u>R\$550.000,00</u>
TOTAL		R\$550.000,00

ART. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, III e IV, do parágrafo 1º e parágrafos 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos do IPAM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 5°. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 10 (primeiro) de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

GERALDO INOCÊNCIO DE O.
=Secretario de Finanças=